



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 67/2013

Processo Administrativo nº 3.311/2013

*"Convênio de cooperação técnica que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Design Júnior"*

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a associação **"DESIGN JÚNIOR"**, associação civil, sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Bauru na Rua Luiz Edmundo Carrijo Coube, s/nº., inscrita no CNPJ sob nº. 04.728.687/0001-37, neste ato, representada por sua Diretora de Representação e Marketing **DANIELA NÓBREGA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 48.462.368-0 e inscrito no CPF sob nº. 418.985.848-00, doravante denominada simplesmente Associação, com base no Processo administrativo nº. 3.311/2013, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a criação e desenvolvimento de um projeto gráfico consistente em um almanaque didático para crianças, com temas como: dengue, lixo, animais sinatrópicos, dentre outros.

### **CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 Para execução do presente termo de cooperação, o Município de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e da Associação DESIGN JÚNIOR, terão as seguintes obrigações:

#### **2.1.1 Caberá ao Município:**

- 2.1.1.1 Fornecer briefing, preferencialmente por escrito, dos produtos/serviços sobre os quais e para os quais os trabalhos serão realizados;
- 2.1.1.2 Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento e finalização do projeto, como textos componentes do almanaque cuja elaboração não seja de responsabilidade da Associação, no prazo de sete dias após a assinatura desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente projeto não envolve por parte da Associação a execução material do projeto tais como: impressão, fabricação e instalação efetiva do design, fotolitos, terceiros fornecedores de estúdio, tais como: fotógrafo, ilustrador, redator, tradutor, revisor e outros.

Parágrafo Segundo: Eventuais materiais, trabalhos, textos, criações anteriores que forem fornecidos pelo Município, para serem utilizados pela Associação no desenvolvimento do projeto ora ajustado, são de responsabilidade do Município.

- 2.1.1.3 O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, indicará uma pessoa que irá representá-lo junto à Associação.

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 67/2013  
Processo Administrativo nº 3.311/2013

### 2.1.2 Caberá à ASSOCIAÇÃO:

- 2.1.2.1 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto desenvolvido;
- 2.1.2.2 Dentro do prazo de um mês a contar da assinatura deste termo, a Associação deverá proceder à criação de uma primeira idéia ou primeiro esboço ou conceito, apresentando-os ao Município, que ao contar de seu recebimento, deverá aprová-los ou não, sempre por escrito no prazo de cinco dias úteis. Eventualmente permanecendo em poder do Município alguns dos trabalhos criados pela Associação e que não venha a compor as obras que serão utilizadas por aquela primeira, deverá ser restituído esse trabalho a essa última até quando o término do prazo contratual;
- 2.1.2.3 Passados três meses a contar da aprovação do primeiro esboço ou conceito referido na cláusula segunda supra, a Associação deverá apresentar ao Município uma visualização do produto final, que a contar do seu recebimento deverá aprová-la ou não no prazo de dez dias; e,
- 2.1.2.4 Para garantir um padrão de qualidade de eventuais materiais impressos, a Associação poderá se valer de uma prova impressa por esta como gabarito/referência da qualidade a ser atingida no material final, o qual será impresso pelo Município ou por terceiros fornecedores por ele contratados. Essas provas deverão ser apresentadas pela Associação ao Município no prazo de sete dias úteis após a aprovação do layout final.

Parágrafo Primeiro: Se a qualidade do trabalho realizado por esses fornecedores ajustados pelo Município não atingir o padrão exigido pela Associação, poderá esta última exigir que o trabalho seja refeito até atingir a qualidade técnica pretendida.

Parágrafo Segundo: Aprovado pelo Município o projeto criado e desenvolvido pela Associação, esta autoriza o Município, a seu critério, a utilização do material gráfico para a finalidade específica de impressão e distribuição gratuita em instituições de ensino.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente termo de cooperação será de seis meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de sessenta meses.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Por se tratar de um projeto de cunho social, que coincide com as características e filosofias da Associação, a criação e o desenvolvimento do projeto serão inteiramente gratuitos sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único: Apesar de ser um projeto de desenvolvimento gratuito, a Associação pode interrompê-lo a qualquer momento caso não sejam cumpridas as normas e acordos acertados nesse contrato, assim, como as etapas aqui estabelecidas ou caso ocorra alguma das situações abaixo descritas:

- a) Alteração do briefing ou na complexidade do trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 67/2013

Processo Administrativo nº 3.311/2013

- b) Alterações nos prazos estabelecidos decorrentes de atraso por parte do Município na entrega de materiais ou aprovações necessárias ao desenvolvimento do trabalho;
- c) Modificações no projeto executivo (artes-finais, desenhos técnicos, memoriais, etc.) que venham a ser solicitadas após a provação do anteprojeto (layouts, estudos, mock-ups, etc.);
- d) A aplicação do presente projeto em outras peças, que não as especificadas neste contrato; e,
- e) Refação ou aperfeiçoamento de um projeto que extrapole a concepção original.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITO AUTORAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 Fica certo e expressamente ressaltado que o acordo fixado neste termo não abrange a cessão de direitos autorais, mas tão só, os serviços de criação e desenvolvimento do projeto gráfico, a concessão de uso desses trabalhos para a finalidade específica pactuada; e,
- 6.2 Uma vez que o criador da obra detém os direitos autorais sobre ela, fica ressalvado que qualquer alteração no projeto original desenvolvido pela Associação somente poderá ser realizada com a anuência expressa e escrita desta.

Parágrafo Primeiro: Nenhum uso do trabalho que não tenha sido estabelecido neste contrato poderá ser feito sem o conhecimento de ambas as partes durante o prazo de vigência deste, sendo obrigatória ainda, a inclusão do crédito do autor.

Parágrafo Segundo: A Associação agirá segundo suas normas e código de ética e, também, assume a obrigação e o compromisso de manter em sigilo todas as informações que lhe forem prestadas pelo Município para que possa proceder ao desenvolvimento do projeto gráfico, assim, também relação ao trabalho desenvolvido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 MAR. 2013

JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA NÓBREGA DE SOUZA  
DESIGN JÚNIOR

Testemunhas:

1<sup>a</sup>

AARON DELAFARIA CINTRA DO ALMEIDA  
RG: 40.105.584-X

2<sup>a</sup>   
Antônio Marcos G. Souza  
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.118-9  
Prefeitura Municipal de Botucatu